



LEI N° 1.972/2025

**CRIA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a Gerência Municipal de Políticas para Mulheres, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com a finalidade de promover políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades e violências estruturais.

Art. 2º São objetivos da Gerência Municipal de Políticas para Mulheres:

I – Formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas públicas para mulheres no âmbito municipal;

II – Atuar de forma transversal junto às demais secretarias e órgãos municipais;

III – Articular e fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – Incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;

VI – Desenvolver campanhas educativas e ações afirmativas contra o machismo, o sexismº e a violência de gênero;

VII – Realizar pesquisas e produzir dados e indicadores sobre a realidade das mulheres no município.

Hélio Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas por esta Lei.

Art. 4º Por força da estrutura administrativa criada pelo Art. 1º desta Lei, fica instituído o seguinte cargo:

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE
Gerente Municipal de Políticas para Mulheres	CPC-02	01	R\$ 3.037,12

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Fazem parte da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Atribuições do(a) Gerente Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 7º A estrutura decorrente desta Lei fica incorporada a Lei Municipal nº 681, de 06 de setembro de 1990.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de setembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO(A) GERENTE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

O(a) Gerente Municipal de Políticas para Mulheres é responsável pela coordenação das ações da Gerência Municipal de Políticas para Mulheres.

ENQUADRAMENTO: CPC-02 – R\$ 3.037,12

PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atuar no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres, assegurando sua integração às demais políticas setoriais do município;
- II. Promover e articular com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas à equidade de gênero;
- III. Elaborar e acompanhar projetos, programas e planos de ação relacionados aos direitos das mulheres, especialmente nas áreas de prevenção e enfrentamento da violência, saúde, educação, trabalho e renda, cultura e participação política;
- IV. Participar de fóruns, conselhos, conferências, redes e eventos relacionados às políticas para mulheres;
- V. Supervisionar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, colaborando com suas atividades e respeitando sua autonomia;
- VI. Promover campanhas de sensibilização e formação sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero, junto à comunidade e aos servidores públicos;
- VII. Acompanhar indicadores de gênero no município, promovendo a produção e a disseminação de dados sobre a realidade das mulheres;
- VIII. Fomentar a criação de mecanismos institucionais de promoção e defesa dos direitos das mulheres, como centros de referência, serviços especializados e programas de apoio;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- IX. Encaminhar, quando necessário, denúncias ou casos de violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes, zelando pelo sigilo, acolhimento e respeito às vítimas;
- X. Fornecer subsídios na emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios sobre matérias que envolvam as políticas públicas para mulheres, sempre que solicitado;
- XI. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei, decreto ou regulamento, ou delegadas pelo(a) Secretário(a).